
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35 DE 15 DE SETEMBRO DE 1986.

Autoriza o Estado do Pará, através do Poder Executivo a prestar garantia em contrato de financiamento.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º- Fica o Estado do Pará, através do Poder Executivo autorizado a oferecer contra-garantias ao Tesouro Nacional pelo aval que emprestará ao Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, em operação de crédito que esta Empresa contrairá , até o montante de U\$\$ 20.000.000 (vinte milhões de Dólares), junto a Brazilian American Marchant Bank, que destinar-se-á a regularizar débito pendentes, oriundos do empréstimo contratado em 12/04/76, que não puderam ser cobertos totalmente pela operação de U\$\$ 21,0 milhões assinada em 23/03/85.

Art.2º- As contra-garantias referidas no artigo anterior serão apresentadas pelo direito ao crédito resultante de quotas ou parcelas de que seja titular o Estado e que lhe sejam transferíveis na forma do inciso I, do art. 25 e incisos I, II e III do art. 26, da Constituição Federal, até o limite suficiente para cobertura da operação principal, juros e demais encargos acessórios, no caso de inadimplência total ou parcial da tomadora.

Art.3º- Do instrumento pelo qual for formalizada a garantia constará mandado outorgado, em caráter irrevogável e irretratável, conferindo poderes especiais ao Banco do Brasil S/A para, na qualidade de agente ao Tesouro Nacional, efetuar compensação do crédito da União, decorrente da garantia que houver honrado, até o final da liquidação da dívida.

Art.4º- No exercício em que ocorrer inadimplência, por parte da tomadora, efetivando-se em consequência, a necessidade de contra-garantias, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao montante suficiente para honrar os compromissos assumidos nos termos deste Decreto Legislativo.

Art.5º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 15 DE SETEMBRO DE 1986.

Deputado HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Presidente
Deputado ALDEBARO KLAUTAU
1º Secretário
Deputado ITAMAR FRANCEZ
2º Secretário

DOE Nº 25.825, DE 23 DE SETEMBRO DE 1986.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.